

Vencimento Base	1.560,76
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	187,29
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I – DA1 – 30%	313,50
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.398,44
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	1.902,99
Total de Proventos	5.362,98

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 623152

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 141 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/157864.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Memorando Circular de 20/10/2020 (Protocolo nº 2020/853322); art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso II, da Lei nº 5.351/1986 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA JOSE AMARAL VIANA, mat. nº 446467/1, no cargo de Professor Classe III, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.253,61 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.218,39
Aulas Suplementares – 84h	931,72
Gratificação de Magistério – 10%	315,01
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.520,09
Gratificação de Titularidade – 20%	630,02
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	3.638,38
Total de Proventos	10.253,61

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 621381

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 62 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/344444.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, TEOFILA DOS SANTOS LIMA, mat. nº 100820/1, na função de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.352,22 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.858,41
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.486,73
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.007,08
Total de Proventos	5.352,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 622086

PENSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 127 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AOS PROCESSOS Nº 2019/273440, 2019/273413 e 2019/281274. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos 2019/273440, 2019/273413 e 2019/281274, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33% em favor de DIRCE DA SILVA NUNES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.638,28 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, "d", 25, 25-A, inciso II, 29, e 30 da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2- 33,33% em favor de ADRIELYN ALANA DA SILVA NUNES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.638,28 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, e 30 da Lei Complementar nº.39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3- 33,33% em favor de MARIA EDUARDA ALVES NUNES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.638,28 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma de Quitação Definitiva, pelo período de 16/05/2019 à 14/09/2020, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, e 30 da Lei Complementar nº.39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 4.914,85 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Carlos Matos Nunes, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, matrícula n. 3246833/1, falecido em 16/05/2019.

II – A partir de 15/09/2020, pelo implemento da maioria civil da dependente Maria Eduarda Alves Nunes, nos termos do §2º do art. 30 da LC 39/2002, os percentuais ficarão assim divididos:

II.1- 50% em favor de DIRCE DA SILVA NUNES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.591,36 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, "d", 25, 25-A, inciso II, 29, e 30 da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II.2 - 50% em favor de ADRIELYN ALANA DA SILVA NUNES, na condição de filha menor, no valor de R\$2.591,36 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 5.182,71 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista (s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 624003

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 140 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/180710.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.011,52 (cinco mil, onze reais e cinquenta e dois centavos), em favor de JORGE DE SOUZA ALBARADO, na condição de cônjuge da ex-segurada Osmarina de Moraes Albarado, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação-Seduc, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 583979/1, falecida em 09/03/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 621830